

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento das firmas interessadas que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, tipo **técnica e preço**, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas técnica e de preços, prevista para às **8:30horas** do dia **02/10/2026**, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no seu Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe Palácio Construtor “João Alves” – 2º andar – Avenida Ivo do Prado s/nº - Centro – Aracaju/SE. O Edital completo e demais informações poderão ser adquiridos no endereço supracitado ou através dos sites: www.al.se.gov.br
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>
<https://licitanet.com.br/>

Aracaju/Se, 10 de agosto 2026.

Josiane de Oliveira Costa / Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Objeto: Contratação de serviço de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, conforme especificações e técnicas discriminados e observado o Anexo I – Briefing.

Processo Administrativo nº 01657-1/2026

Data Da Sessão: 02/10/2026

Local De Abertura: Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Governador João Alves Filho, sala de Comissão, 1º andar, Centro, Aracaju-SE.

Horário: 08:30 horas

Tipo: Técnica e Preço

Valor Estimado Da Contratação: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; – Fonte de Recurso – 1500- Recursos não Vinculado de Impostos; Categoria Econômica - Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parecer Jurídico nº 217 de 04/08/2026.

Regência legal: Ato legislativo n. 23.721 de 23 de março de 2023. Lei n.12.232/2010 e a aplicação complementar das leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

Retirada do Edital: acessar www.al.se.leg.br/transparencia, www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais>

Informações: Formalização de consultas e edital: site <https://al.se.leg.br/transparencia>, fones: (079) 3216-6821 e 3216-6807 e no Edifício sede deste Poder, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Governador João Alves Filho, 2º andar, Centro, Aracaju-SE, no horário das 7às 13 horas, em dias úteis.

Aracaju/Se, 10 de agosto 2026.

Josiane de Oliveira Costa / Presidente da Comissão de Licitação

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF 13.170.840/0001-44, com sede na Avenida Ivo do Prado, s/n, esquina com a Praça Fausto Cardoso, por sua Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato 24.034 de 11 de janeiro de 2024 e autorizado através do Ato nº 24.529, de 24 de julho de 2026 publicado no diário Oficial nº 54, de 24 de julho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **08:00 horas do dia 11 de agosto de 2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026**, do Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de serviço de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, conforme especificações e técnicas discriminados abaixo e observado o Anexo I – Briefing.

A licitação será regida na forma da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei 4.680/1965, o Código de Autorregulamentação Publicitária de 1978, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob orientação do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), pela Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições deste ato convocatório.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de **02 (duas) agências de propaganda**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados relativos à execução dos contratos;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências CONTRATADAS.

1.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2 Os serviços previstos no subitem 1.1.1 e suas alíneas não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

1.2 Para a prestação dos serviços serão contratadas 2 (duas) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

1.3 As agências atuarão por ordem e conta da Assembleia Legislativa de Sergipe, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata subitem 1.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor Orçado da ALESE, para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, inclusive os custos indiretos é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das Propostas cujo valor global seja a ele superior.

2.1.1 A Assembleia se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos acima previstos.

2.2 Os recursos para o pagamento das despesas oriundas desta concorrência, correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; – Fonte de Recurso – 1500- Recursos não Vinculado de Impostos; Categoria Econômica - Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3 A Agência de Propaganda vencedora e classificada em primeiro lugar neste processo licitatório será direcionado 60% do valor total acima referido e a Agência de Propaganda vencedora e classificada em segundo lugar, será direcionado 40% do valor total apresentado no item acima.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda cuja atividade seja disciplinada pela Lei Federal nº 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica e de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como atender a todas as exigências constantes neste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.2.3.1 A empresa em Recuperação Judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, ***não será impedida de participar.***

3.2.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.6. Empresas reunidas em consórcio.

3.3 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

- a) a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta concorrência;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta concorrência, ressalvado que a Assembleia Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.6 As agências atuarão por ordem e conta da Assembleia Legislativa, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1 deste Edital, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.7 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1 deste Edital.

3.8 Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a Assembleia Legislativa instituirá procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial.

4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia juntamente ao seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

4.1.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.

4.1.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

4.2. Da assinatura eletrônica

4.2.1. Os documentos exigidos neste Edital que necessitarem de assinatura da firma interessada em participar do certame poderão trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

- a)** Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;
- b)** Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;
- c)** A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio-administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato).

4.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.4 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4.5 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 5.1 deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

5.1 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

- Data: 02 de outubro de 2026
- Horário: 8:30
- Local: Avenida Ivo do Prado s/nº, “Palácio Construtor João Alves”, 2º andar, Sala da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

5.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 16 e na legislação.

5.2 Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitação.

5.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.

Invólucro nº 1

6.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, de que tratam os subitens 8.2 e 8.3.

6.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Assembleia Legislativa.

6.1.1.1.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 8 horas às 13 horas, na Sala da Comissão de Licitação, situada no 2º andar do edifício-sede deste Poder;

6.1.1.1.2 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

6.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

6.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

6.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada, de que trata o subitem 8.4.

6.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: *Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada*

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026

6.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.2.3 O invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

Invólucro nº3

6.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 8.5 a 8.10.

6.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: *Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026

6.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação condicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

7.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Concorrência nº 01/2026

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3 O invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária–Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

8.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

8.1.2 A Licitante deverá utilizar a logomarca disponível no ANEXO VII deste Edital em todos os materiais das ações publicitárias apresentadas pela Licitante na Proposta Técnica.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

8.2 O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- #em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
- # com espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 2 cm na direita e 2 cm na margem superior e inferior, a partir da borda;
- # sem recuos nos títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes;
- #com textos justificados;
- # com espaçamento ‘simples’ entre as linhas.
- # com texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’, observado o disposto nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3;
- # com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- # em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- # capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco, orientação retrato;
- #sem identificação da licitante.

8.2.1 As especificações do subitem 8.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 8.3.3 e à indicação prevista no subitem 8.3.3.3.5.

8.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser ditados na fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

8.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III. ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV. ser apresentados em papel A3 dobrado.

8.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 8.2.

8.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas ‘c’ dos subitens 6.1.1.3 e 16.2.1 e no subitem 16.2.1.1, todos deste Edital.

8.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

8.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea ‘c’ do subitem 6.1.1.3, no subitem 8.2.4.1, na alínea ‘c’ do subitem 16.2.1 e no subitem 16.2.1.1, todos deste Edital.

8.2.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.9.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 8.2, no que couber.

8.3 O Plano de Comunicação Publicitária–Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

8.3.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Assembleia Legislativa para enfrentar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado;

8.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 8.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

8.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

8.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado ‘fisicamente’, conforme estabelecido na alínea ‘b’ do subitem 8.3.3 e na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.3, a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

8.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 8.3.3:

- a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;
 - b2) protótipo ou ‘monstro’, para peças destinadas a rádio e internet;
 - b3) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

8.3.3.3.1 Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

8.3.3.3.2 Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou ‘monstros’ poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, acondicionados em envelopes, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

8.3.3.3.3 Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf., jpg, html, mpeg, swf e mov.

8.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com passe-partout de 5 cm de largura, observado o disposto no subitem 8.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

8.3.3.3.5 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.

8.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior –outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

8.3.3.4.1-Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea ‘g’ do subitem 8.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing* (item 11), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

8.3.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 deverão constar dessa simulação.

8.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

8.3.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

8.3.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea ‘a’ do subitem 8.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação

8.4 O Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

8.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “Arial”, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no subitem 8.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execu-

ção do contrato, discriminando – se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Assembleia Legislativa, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

8.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.8 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

8.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

8.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2010.

8.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou PenDrive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.7.

8.8.1.3 As peças gráficas deverão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.7, em papel A4 ou A3 dobrado, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

8.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 8.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 9.3.1.

8.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

8.8.3 As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Assembleia Legislativa.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

8.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

8.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.10 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

8.10.1 As propostas de que trata o subitem 8.10 devem implementadas a partir de 1º de janeiro de 2010.

8.10.2 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 9.3.1.

8.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela Assembleia Legislativa.

8.10.3.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

8.10.4 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou PENDRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.9 ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas deverão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.9, em papel A4 ou A3 dobrado, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 15.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

9.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

9.2.1.1 Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel da Assembleia Legislativa nos contextos social, político e econômico; (3)
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Assembleia Legislativa com seus públicos; (3)
- c) das características da Assembleia Legislativa e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (3)
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; (3)
- e) do desafio de comunicação a ser enfrentado pela Assembleia Legislativa; (3)

9.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito recomendados pela licitante aos propósitos e ao desafio de comunicação da Assembleia Legislativa; (3)
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito recomendados pela licitante; (3)
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito recomendado para a comunicação com seus públicos; (2)
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação da Assembleia Legislativa; (2)
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; (3)
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Assembleia Legislativa, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível. (2)

9.2.1.3 Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação da Assembleia Legislativa; (2)
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; (2)
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; (2)
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (2)
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (2)
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (2)
- g) sua pertinência aos propósitos e à inserção da Assembleia Legislativa nos contextos social, político e econômico; (2)
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; (2)
- i) a exequibilidade das peças e ou do material; (2)
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos. (2)

9.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; (2,5)
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (2,5)
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; (2,5)
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa; (2,5)
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; (2,5)
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (2,5)

9.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; (2,5)
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; (2,5)
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária; (2,5)
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; (2,5)**
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Assembleia Legislativa e a licitante, esquematizado na proposta; (2,5)
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Assembleia Legislativa, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. (2,5)

9.2.3 Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (4)
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; (3)
- c) a clareza da exposição das informações prestadas. (3)

9.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário; (2,5)
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (2,5)
- c) a relevância dos resultados apresentados; (2,5)
- d) a concatenação lógica da exposição. (2,5)

9.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco)
 - a1) Raciocínio Básico: 15 (quinze)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 15 (quinze)
 - a3) Ideia Criativa: 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)
- b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)
- c) Repertório: 10 (dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

9.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

9.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.3.4 Serão consideradas mais bem-classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as duas maiores notas, observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 9.4.

9.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.4 e 9.2.2. a 9.2.4.

9.5 Em caso de empate que impossibilite a identificação automática das duas licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.

9.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 16.3 ou em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 17 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 10.2 e 10.3;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 10.2 e 10.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

10.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual;

- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Assembleia Legislativa:
 - a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
 - a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Assembleia Legislativa as vantagens obtidas.
- c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Dez da minuta de contrato (Anexo IV).

10.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a ser em firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

11.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do artigo 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não será aceito:

a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

11.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

11.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

11.4.1 A Comissão de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela: A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 11.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 11.3	$P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 11.3	$P3 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 11.3	$P4 = 3,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos ‘desconto’ e ‘honorários’ serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo ‘%’.

11.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 11.4.1, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

11.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

11.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.
- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- d) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

12. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo melhor técnica.

12.2 Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital – e que tiver em apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA

13.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 14.1.1.

13.1.2 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação, e conter os documentos a seguir relacionados:

Invólucro nº 05

13.1.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome Empresarial e CNPJ da Licitante
Concorrência nº 001/2026

13.1.3.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da omissão Especial de Licitação.

13.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 13.2.1 a 13.4 ou no subitem 13.5, observado, ainda, o disposto no subitem 13.4.

13.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
 - b1)** Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Concorrência
 - b.2)** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá ser comprovada a capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo licitante, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame;
 - b.3)** No caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assemblada em que se deu a eleição;
 - b.4)** No caso de procurador, apresentar instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo licitante, formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação (para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial da empresa);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, relativa à sede, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ou Certidão de não-Contribuinte do ICMS), válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou do estabelecimento com o qual esteja concorrendo, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5.
- g)** Certidão, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.2.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

13.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- b)** Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão CENP).

13.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.2.4.1 Certidão de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

13.2.4.1.1 Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

13.2.4.1.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

13.2.4.2 Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentada na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante.

- a)** O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- b)** Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo corres-

pondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

- c) O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos I a III ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:
- I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
 - II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
 - III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
 - IV. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - a) Balanço patrimonial;
 - b) Termo de abertura e encerramento;
 - c) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

13.2.4.2.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante.

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

13.2.4.2.2 A comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

13.2.4.2.3 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.2.5 A licitante também deverá incluir no **Invólucro nº 5**:

a) Declaração firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência nº 001/2026

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Carteira de identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante Legal

b) Declaração, sob as penalidades da lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm qualquer vínculo empregatício com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, conforme anexo IV deste Edital.

c) Declaração expressa do licitante de que se submete aos preceitos legais em vigor, de que fornecerá os materiais em conformidade com o estabelecido e obedecerá as cláusulas e condições deste Edital, explicando ainda o prazo de validade da proposta por 60 (sessenta) dias, conforme anexo V deste Edital.

13.3 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 A Comissão de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 13 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 14.1.1.

14.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Assembleia Legislativa reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das

Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

15. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Licitação, na forma do artigo 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por **3 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.2.1 Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Assembleia Legislativa.

15.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, **9 (nove) integrantes**, previamente cadastrados pela Assembleia Legislativa.

15.3.1 A relação dos nomes referidos no subitem 15.3 deste Edital será publicada pela Comissão de Licitação no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.3.2 O sorteio será processado pela Comissão de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número e membros que mantenham ou não vínculo com a Assembleia Legislativa, nos termos dos subitens 15.2 e 15.2.1.

15.3.3 A relação prevista no subitem 15.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Assembleia Legislativa.

15.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 15.3, mediante a apresentação à Comissão de Licitação de justificativa para a exclusão.

15.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 15.

15.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 15.3.

15.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 15.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

16. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

16.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

16.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 4.1 deste Edital.

16.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

16.1.3 A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Assembleia Legislativa, relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

16.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

16.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

16.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

16.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

16.1.8 A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Assembleia Legislativa providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

16.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 5.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.1 deste Edital;

b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

16.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Licitação se não:

a) estiver identificado;

b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 16.2.1, a Comissão de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

16.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) Retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;

c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubricados documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

16.2.2.1 A Comissão de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 16.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.3 A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

16.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 16.2.6 e seguintes.

16.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 20.

16.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) Encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea ‘a’ do subitem 9.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

16.2.7 As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 16.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

16.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** Abrir os Invólucros nº 2;
- c)** Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d)** Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica
- f)** Executar o sorteio previsto no subitem 9.6, quando for o caso;
- g)** Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

16.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitação.

Terceira Sessão

16.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 20 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

- d)** Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
 - e)** Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
 - f)** Efetuar com as duas licitantes mais bem –classificadas na fase da Proposta Técnica –caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço –a negociação prevista na Lei nº 14.133/21, artigo 61, § 1º, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
 - g)** Adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de duas agências;
 - h)** Declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços as duas licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiver em apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
 - i)** Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 17 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.
- 16.4.1** Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas ‘f’ e ‘g’ do subitem **16.4** Apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 11.2.1.1 e 11.2.2 da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pelas próprias licitantes vencedoras em suas respectivas Propostas de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas ‘a1’ e ‘a2’ do subitem 10.3 deste Edital.

Quarta Sessão

16.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d)** Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e)** informar:
 - e1)** O resultado da habilitação;
 - e2)** Que o resultado da habilitação será publicado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 165, I, da Lei nº 14.133/2021;
 - e3)** Que será publicado na forma da lei o nome das duas licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

16.6 Será vencedora desta concorrência a licitante que:

- a) Tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) Individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Artigo 61 da lei 14.133/2021e;
- c) Tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 13.2 deste edital.

17. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Assembleia Legislativa homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras observado o disposto no subitem 22.11 deste Edital.

18. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 Após homologado o resultado desta concorrência, a Assembleia Legislativa convocará as Licitantes vencedoras, para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos licitantes vencedores, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa.

18.3 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas.

18.4 Ocorrendo o previsto em 18.3, a Assembleia Legislativa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante declarada vencedora, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 A juízo da Assembleia Legislativa, quais querem licitantes em vias de ser em julgados vencedores, ou já declarados vencedores da licitação, ou já convidados a assinar o instrumento contratual, poderão perder sua condição para fazê-lo se a Assembleia Legislativa vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que os desabonem.

18.6 A Assembleia Legislativa avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas CONTRATADAS, nos termos do subitem 3.3 da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo VI).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

20. RECURSOS

20.1 Observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

20.1.1 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

20.2 Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

20.3 Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

20.4 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

20.5 O recurso interposto será dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no item 5.1 deste Edital, ou por e-mail, em ambos os casos deverá ser respeitado o horário normal do expediente da Assembleia Legislativa – 8 h às 12 h e 13 h 30 às 17 h.

20.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inhabilitação de licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação –motivadamente e se houver interesse para a Assembleia Legislativa –atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21. INFORMAÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO

21.1 Esclarecimentos quanto à interpretação dos termos deste Edital deverão ser solicitados à Assembleia Legislativa, por escrito, através da Comissão de Licitação, da seguinte forma:

a) Por ofício;

b) Por e-mail: josiane.costa@al.se.leg.br

c) Pelo site: www.licitanet.com.br

21.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da Comissão de Licitação.

21.2.1 **É de responsabilidade dos interessados em participar da licitação manterem – se atualizados quanto a todos os esclarecimentos prestados sobre a licitação, bem quanto a quaisquer informações a ele pertinentes, não cabendo a responsabilidade pela não – observância desse procedimento à Assembleia Legislativa.**

21.2.2 **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**

21.3 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 03(três) dias úteis da data estipulada para apresentação das Propostas.

21.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas Técnica e de Preços, devendo a Assembleia Legislativa julgar e responder à impugnação em até 3 (três) úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do recebimento das propostas técnicas e de preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço estabelecido no item 5.1 deste Edital.

21.5.1 Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

21.6 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os interessados comunicarão, por escrito, à Comissão de Licitação, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. A Comissão tomará as providências cabíveis, na forma da Lei, participando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a de cisão circunstanciada de manter os termos do objeto do questionamento.

22.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

22.3 A Assembleia Legislativa não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.

22.4 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

22.5 A Comissão de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

22.6 A Comissão de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

22.7 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Assembleia Legislativa.

22.8 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

22.9 Após a data de apresentação das propostas, as proponentes somente poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação quando convocadas para prestar esclarecimentos quanto à documentação e às propostas em julgamento.

22.10 A Assembleia Legislativa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

22.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.12 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Assembleia Legislativa comunicará os fatos verificados ao Presidente, para as providências devidas.

22.13 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.14 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

23. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- a) Anexo II: Termo de Referência;
- b) Anexo III: Modelo de Procuração;
- c) Anexo IV: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo V: Modelo de Declaração sobre vínculo empregatício;
- e) Anexo VI: Modelo de Declaração de Comprometimento;
- d) Anexo VII: Minuta de Contrato;
- f) Anexo VIII: Logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Aracaju (SE), 10 de agosto de 2026.

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

ANEXO I

BRIEFING

O Poder Legislativo em Sergipe foi instituído através da Assembleia Provincial, em 1835, no salão do Convento de São Francisco, em São Cristóvão e, logo depois, na casa do balcão, ao lado do Palácio de Governo.

Com a mudança da capital de São Cristóvão para Aracaju, em 17 de março de 1855, a nova sede foi instalada no Palácio Fausto Cardoso, onde hoje funciona a Escola do Legislativo João de Seixas Dórea e, posteriormente, no Palácio Governador João Alves Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) é o órgão do Poder Legislativo responsável por legislar, fiscalizar e representar os interesses da sociedade sergipana, exercendo papel central no fortalecimento da democracia e no desenvolvimento do Estado.

Sua estrutura organizacional é composta pela Mesa Diretora; Gabinetes dos Deputados Estaduais; Gabinete de Segurança Institucional; Procuradoria Especial da Mulher; Ouvidoria-Geral; Controladoria; Diretoria-Geral que abrange as diretorias Administrativa, de Orçamento e Finanças, Jurídica, de Comunicação Social, de Atenção à Saúde, de Relações Institucionais e a Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” além da Secretaria-Geral da Mesa Diretora. Essa organização sustenta o funcionamento institucional da Casa e orienta sua atuação com foco no cidadão.

No exercício de suas atribuições, os deputados estaduais atuam de forma especializada por meio das comissões permanentes, que abrangem temas essenciais à vida pública, como Constituição e Justiça, Economia e Finanças, Saúde, Educação, Cidadania e Direitos Humanos, Segurança Pública, Meio Ambiente, Energia, Agricultura, Defesa do Consumidor, entre outros. Esse conjunto de instâncias garante a análise qualificada das matérias legislativas e amplia os espaços de debate e participação social.

Mesmo com dessa atuação contínua e estruturada, o trabalho do Poder Legislativo ainda é percebido por parcela da população como distante, técnico ou pouco compreendido, frequentemente associado apenas às votações em plenário. Esse distanciamento simbólico reduz a percepção do impacto real da ALESE no cotidiano das pessoas e enfraquece o vínculo da sociedade com a instituição.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O desafio da comunicação institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) é reposicionar a instituição no imaginário social, superando a percepção de distanciamento e tecnicidade para afirmá-la como uma presença próxima, relevante e conectada ao cotidiano da população.

Não se trata apenas de informar o que a ALESE faz, mas de evidenciar o impacto concreto do trabalho legislativo, demonstrando como debates, leis, audiências públicas e ações de fiscalização contribuem para serviços melhores, ampliação de direitos e fortalecimento das políticas públicas em todo o Estado, da capital ao interior.

Comunicar, nesse contexto, significa fortalecer a cidadania, ampliar a transparência e estimular a participação democrática, contribuindo para a compreensão de que a democracia se constrói de forma contínua, em cada projeto discutido, em cada decisão tomada e em cada ação de controle e representação exercida pelo Parlamento.

A narrativa da campanha deve manter foco **institucional e coletivo**, evitando personalismos e reforçando a ALESE como a instituição plural, democrática, acessível e comprometida com o interesse público.

Nesse sentido, a campanha deve:

- **Humanizar o trabalho legislativo**, tornando decisões, debates e processos da ALESE mais próximos e compreensíveis, ao evidenciar seus reflexos práticos no cotidiano da sociedade sergipana.
- **Desmistificar o processo legislativo**, adotando uma linguagem acessível, didática e culturalmente conectada à realidade de todas as regiões do Estado de Sergipe.
- **Estimular o sentimento de pertencimento e protagonismo**, incentivando a população a conhecer, acompanhar e participar das atividades e discussões promovidas pela Assembleia.
- **Consolidar a ALESE como expressão da democracia**, onde o debate público, a fiscalização e a representação dos interesses coletivos se traduzem em avanços concretos para a sociedade.

PÚBLICO-ALVO E PRAÇA

A campanha destina-se a homens e mulheres a partir de 16 anos, residentes em todas as regiões do Estado de Sergipe, abrangendo capital e interior, diferentes classes sociais, níveis de escolaridade e perfis culturais.

Trata-se de um público amplo e diverso, o que exige uma comunicação clara, inclusiva e didática, sem o uso excessivo de termos técnicos ou jurídicos, priorizando uma linguagem direta, cidadã e conectada ao cotidiano das pessoas.

A praça de veiculação compreende todo o território sergipano, respeitando suas características regionais e socioculturais.

VERBA DE REFERÊNCIA E PERÍODO DA CAMPANHA

Para fins de simulação, recomenda-se que a campanha tenha duração de 30 (trinta) dias, período adequado para gerar reconhecimento institucional, assimilação da mensagem e presença consistente junto à população.

Como referência para a elaboração do plano de comunicação, sugere-se uma **verba estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, contemplando criação, produção, veiculação e demais investimentos necessários à execução da campanha. A agência deverá demonstrar capacidade estratégica na alocação dessa verba, observando critérios de eficiência, racionalidade, alcance e interesse público.

CANAIS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

A campanha deverá considerar, de forma integrada, os canais próprios de comunicação da ALESE como instrumentos estratégicos de fortalecimento institucional, ampliação de alcance e aprofundamento do relacionamento com a sociedade, incluindo, entre outros:

- Portal institucional da ALESE - <https://al.se.leg.br/>
- TV ALESE
- Rádio ALESE
- Redes sociais oficiais:
 - Instagram: [instagram.com/assembleiasergipe](https://www.instagram.com/assembleiasergipe)
 - Facebook: [facebook.com/assembleiaSE](https://www.facebook.com/assembleiaSE)

- X (Twitter): x.com/assembleiase
- YouTube: youtube.com/c/TVAlese

A proposta deverá demonstrar coerência entre o uso dos canais próprios, as mídias externas e os objetivos da campanha, assegurando unidade de mensagem, identidade institucional e consistência estratégica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este briefing não busca soluções padronizadas, mas propostas que revelem entendimento aprofundado do papel institucional da ALESE, clareza estratégica e criatividade aplicada ao interesse público.

Serão valorizadas campanhas capazes de fortalecer a imagem da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe como uma instituição democrática, transparente, próxima e relevante para a sociedade sergipana.

Pedro Elson de Oliveira Belém
Diretor de Comunicação Social.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de **02 (duas) agências de propaganda**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados relativos à execução dos contratos;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências CONTRATADAS.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 e suas alíneas não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

1.2. Para a prestação dos serviços serão contratadas 2 (duas) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

1.3. As agências atuarão por ordem e conta da Assembleia Legislativa de Sergipe, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata subitem 1.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela iminência do encerramento do contrato de publicidade vigente, celebrado com as firmas ART&C Comunicação Integrada LTDA. e Conceito Comunicação Integrada LTDA., cujo prazo máximo de renovações permitidas pela legislação se esgotará ao final deste exercício, sem possibilidade de prorrogação ordinária. Os serviços especializados de publicidade e propaganda institucional são de natureza contínua e indispensável para que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) cumpra o seu papel constitucional de informar a população e dar publicidade às suas ações. A descontinuidade dessa prestação prejudicaria, de forma irremediável, o desempenho e o êxito das atividades deste Poder Legislativo, que dependem da divulgação oficial para alcançar eficácia e validade social. Nesse contexto, o objeto desta contratação constitui instrumento essencial para o adequado planejamento, concepção, criação, produção, execução, intermediação, supervisão e distribuição das ações de comunicação, em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação viabilizará a implementação de estratégias eficazes para ampliar o alcance das informações institucionais, fortalecer o diálogo entre o Poder Público e a sociedade, promover a transparência da gestão pública e garantir que mensagens de interesse coletivo cheguem de forma acessível aos diversos públicos. Ademais, possibilitará a produção de materiais informativos, o desenvolvimento de campanhas educativas e de utilidade pública, bem como a disseminação de conteúdos relevantes por múltiplos canais, tais como mídia impressa, eletrônica, digital, redes sociais, rádio e televisão, assegurando maior capilaridade e efetividade. Diante disso, amparada nos estudos técnicos preliminares, a contratação pretendida revela-se oportuna, conveniente e necessária ao interesse público, mostrando-se a solução ideal para garantir a continuidade, a eficiência e a transparência da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Os serviços objeto desta Concorrência deverão ser prestados exclusivamente por agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n.º 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento e que atendam às demais condições a serem estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.2.** O certificado de qualificação técnica de que trata o artigo 4º e seu parágrafo 1º, da lei 12.232/2010 deverá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-padrão (CENP), entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda.
- 3.3.** Considerando a natureza e as especificidades dos serviços a serem executados, não poderão participar da Concorrência empresas reunidas em consórcio.
- 3.4.** Tal decisão se justifica pela necessidade de uma execução integrada e contínua das campanhas publicitárias, o que requer um alto grau de coordenação e responsabilidade por parte do contratado.
- 3.5.** A formação de consórcios, com a participação de mais de uma agência, poderia resultar em dificuldades de gestão e comprometer a fluidez da comunicação e a uniformidade das estratégias de marketing, prejudicando a qualidade dos serviços prestados.
- 3.6.** Além disso, a complexidade e os requisitos técnicos específicos para a execução do contrato exigem que a contratada seja uma única entidade, capaz de garantir a plena execução das atividades de forma eficiente e em conformidade com os prazos e metas estabelecidas.
- 3.7.** Não poderão participar da Concorrência as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativa, visto que os serviços objeto da licitação possuem características específicas que tornam inadequada a participação desse tipo de sociedade.

3.8. A continuidade e a complexidade técnica dos serviços de publicidade a serem executados para a ALESE são incompatíveis com a autonomia dos cooperados. O modelo cooperativo pode, portanto, comprometer a continuidade, a execução integrada e a qualidade dos serviços prestados.

3.9. Também não poderá participar desta concorrência a agência de publicidade:

3.9.1. Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a ALESE.

3.9.2. Cujas falências tenham sido decretadas ou que estejam em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.9.3. Que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;

3.9.4. Estrangeira que não funcione no País;

3.9.5. Cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a ALESE.

3.9.6. Que atuem sem fins lucrativos.

3.10. Para se habilitar a participar desta Concorrência a licitante deverá apresentar as documentações especificadas no Edital.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a contratação de 2 (duas) agências para 12 (DOZE) meses será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

4.2. O valor será renovado a cada vez que o contrato transcorrer o período de 12 (doze) meses.

4.3. Ao critério da ALESE a verba pode ou não ser utilizada na totalidade de recursos previstos.

5. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços contidos no objeto deste Termo de Referência será de acordo com o solicitado através das Ordens de Serviços emitidas pelo fiscal do contrato.

5.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devida mente justificado e aceito pelo órgão contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 01(um) dia, contado do início da execução do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da Contratada ou em outro prazo caso justificado e aceito pela diretoria de comunicação social, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório ou da finalização dos serviços solicitados, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:

6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.3.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3. Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1) Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

- a.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b.** Comunicar à(s) CONTRATADA(S) formalmente, sobre toda e qualquer orientação para execução dos serviços, os entendimentos orais determinados pela urgência deverão ser realizados por escrito no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c.** Fornecer e colocar à disposição da(s) CONTRATADA(S) todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;
- d.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- f.** Notificar a(s) CONTRATADA(S) sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g.** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados pela(s) CONTRATADA(S);
- h.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- i.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- j.** Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADA

8.1. A contratada se sujeitará aos seguintes direitos e obrigações:

8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

8.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

- 8.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.5.** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 8.1.8.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.1.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na pro posta vencedora;
- 8.1.10.** Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de re gulamento a ser observado na execução do contrato;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.1.12.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.13.** Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 8.1.14.** Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 8.1.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 8.1.16.** Constituem obrigações da(s) CONTRATADA(S), além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 8.1.16.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 8.1.16.2.** Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Aracaju/SE, onde manterá escritório para esse fim. A(s) CONTRATADA(S) pode(rão) utilizar de suas matrizes para criação de material e se valer de representantes de outras localidades para os serviços complementares e acessórios necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 8.1.16.3.** Comprovar a instalação de estrutura de atendimento em Aracaju/SE no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato. A estrutura de atendimento deve ser compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE. Essa deverá possuir, no mínimo, dos seguintes profissionais:
- a) Um na área de planejamento;

- b)** Um na área de atendimento;
- c)** Uma dupla na área de criação;
- d)** Um na área de mídia; e
- e)** Um na área administrativa.

8.1.16.4. Realizar com seu próprio recurso todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, além de contratar fornecedores especializados e veículos de comunicação que atendam as necessidades de comunicação e que estejam em conformidade com as exigências de habilitação do certame e com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

8.1.16.5. Utilizar os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem ao contrato na elaboração dos serviços objeto deste termo, sendo admitida a substituição dos funcionários indicados em proposta por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

8.1.16.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação para transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

8.1.16.7. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da(s) CONTRATADA(S), incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

8.1.16.8. O disposto no SUBITEM – 8.1.16.7 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à(s) CONTRATADA(S) e a outras AGÊNCIAS, nos termos do art. 18 da Lei n. 12.232/2010.

8.1.16.9. Transferir o desconto de antecipação de pagamento ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

8.1.16.10. Abster-se de sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

8.1.16.11. O desrespeito ao disposto no SUBITEM – 8.1.16.10 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da(s) CONTRATADA(S), submetendo-a(s) a processo administrativo, que implicará, se com provada a conduta, a aplicação das sanções previstas neste pacto.

8.1.16.12. A(s) CONTRATADA(S) deve(m) observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I – Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II – Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado e no ramo do fornecimento pretendido;

III – Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos, bens ou serviços que a compõe, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV – Apresentar cotação original impressa em papel timbrado com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V – Juntar na cotação apresentada os comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e social.

VI – Certificar-se de que cada orçamento encaminhado contenha a seguinte declaração, assinada por um funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que

este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”

8.1.16.12.1. Coletar orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 2,5% (dois décimos e meio por cento) do valor global deste contrato, que serão abertos em sessão pública a ser convocada e realizada pelo CONTRATANTE.

8.1.16.12.2. Possibilitar ao CONTRATANTE a verificação da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

8.1.16.13. Apresentar por escrito as justificativas pertinentes ao fiscal deste contrato, com cópia para a Diretoria de Comunicação Social, caso não seja possível obter três (3) cotações para atender às demandas do CONTRATANTE.

8.1.16.13.1. As disposições do SUBITEM – 8.1.16.7 não se aplicam à compra de mídia.

8.1.16.14. Submeter à contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.16.15. Somente realizar a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a(s) CONTRATADA(S) ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

8.1.16.16. Obter a autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, para realizar despesas com bens e serviços especializados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este objeto.

8.1.16.17. Responsabilizar-se, mesmo diante da autorização a que se refere o subitem precedente, pela escolha e inclusão de veículos nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência deste contrato.

8.1.16.18. Somente reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de comunicação e de divulgação por ordem e conta do CONTRATANTE, devendo previamente identificar o que tiver sido por ele expressamente autorizado.

8.1.16.19. Providenciar Termo de Conduta quando da programação de veículo de comunicação e de divulgação on-line, onde a(o) beneficiada(o) se responsabiliza pelo(s) conteúdo(s) do(s) seu(s) sites e de parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

8.1.16.20. Apresentar ao CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n. 12.232/2010.

8.1.16.21. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, independentemente de solicitação.

8.1.16.22. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.1.16.23. Manter todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste durante a sua execução, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei n. 12.232/2010.

8.1.16.24. Cumprir todas as leis pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

8.1.16.25. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

- 8.1.16.26.** Assumir todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste termo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 8.1.16.27.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial desses, e ainda responder pelos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 8.1.16.28.** Apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 8.1.16.29.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços e com veículos de comunicação e de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.
- 8.1.16.30.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 8.1.16.31.** Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 8.1.16.32.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
- 8.1.16.33.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativa e ou judiciais que possam ser atribuídas por força de lei ou decorram do cumprimento do presente contrato.
- 8.1.16.34.** Adotar as providências necessárias se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, para preservar o CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Reembolsar ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar em caso de condenação, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 8.1.16.35.** Responder por qualquer ação administrativa e ou judicial movida por terceiros com base na legislação de direito de propriedade material, intelectual e autoral relacionada aos serviços objeto deste contrato.
- 8.1.16.36.** Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição na execução dos serviços, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.16.37.** A(s) CONTRATADA(S) está(ão) ciente(s) de que deverá(ão) incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação a fornecedores de serviços especializados, no sentido de que a produção de peças publicitárias a serem veiculadas em emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverá considerar o disposto nos arts. 43 e 44 da Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)
- 8.1.16.38.** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.
- 8.1.16.39.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.1.16.40. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

8.1.16.41. Se houver imprecisão no registro dos **assuntos** tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção.

8.1.16.42. Tomar providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicando o CONTRATANTE e respeitando as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da(s) CONTRATADA(S) pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.

8.1.16.43. Só divulgar informações sobre a prestação dos serviços deste contrato a envolver o nome da ALESE se houver expressa autorização deste.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização caberá a Diretoria de Comunicação Social, na pessoa do Sr. Pedro Élson de Oliveira Belém, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal.

9.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Assembleia Legislativa de Sergipe, para representá-lo sempre que for necessário.

9.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

9.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa contratada.

II. Solicitar à empresa contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Assembleia, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

9.6. Ao gestor do contrato compete:

9.6.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

9.6.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

9.6.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

9.6.4. A rescisão do instrumento contratual.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado temporalmente por igual período a juízo deste Poder, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. A prorrogação fica condicionada a avaliação satisfatória de desempenho da(s) CONTRATADA(S), a ser procedida pelo CONTRATANTE e aprovada pelo Gestor do contrato.

11. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias úteis, mediante apresentação da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria-Geral e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE n.º 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devesse ser encaminhado à diretoria de orçamentos e finanças;

IV – O contratante se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.

V – As Notas fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, para e-mail a ser indicado pela contratante

11.2. As despesas decorrentes desta contratação e obedecerão à seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; – Fonte de Recurso – 1500- Recursos não Vinculado de Impostos; Categoria Econômica - Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.3. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela licitante.

11.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa fornecedora, quando do descumprimento das condições avençadas, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

13. DO DESCONTO DE AGÊNCIAS

13.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

13.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

13.3. Nas veiculações realizadas no exterior, as CONTRATADAS apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

14. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. Pelos serviços prestados, as CONTRATADAS serão remuneradas e ressarcidas por serviço prestado, devendo ser observado as disposições abaixo:

14.1.1. Desconto inferior a % (xx) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual de honorários % (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a % (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a % (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.1.4.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pelas CONTRATADAS.

14.1.4.2. As CONTRATADAS se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 9.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

14.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das CONTRATADAS.

14.3. As CONTRATADAS não farão jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

14.4. Despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas CONTRATADAS, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

14.4.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

14.5. As CONTRATADAS não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelas CONTRATADAS, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

14.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

15. DA GARANTIA

15.1 As Contratadas, obrigatoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestarão garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$120.000,00 (cento vinte mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto na cláusula Quarta deste Contrato.

15.1.1. Cada Contratada prestará a garantia observando o percentual previsto no contrato, ou seja, 60% (sessenta por cento) para a Contratada classificado em 1º lugar e 40% (quarenta por cento) para a Contratada classificada em 2º lugar;

15.2 Caberá as contratadas escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº14.133/2021;

15.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, no edital e seus anexos, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

15.4 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA responsável deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

15.5 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a contratadas estão obrigadas a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

15.6 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pelas CONTRATADAS entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.7 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

15.8 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido das CONTRATADAS, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

15.9 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas em lei.

15.9.1 Aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

Parágrafo 1º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos itens: a) seguro garantia – ou c) fiança bancária, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 2º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS E REUTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

16.1 As CONTRATADAS cedem à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

16.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

16.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

16.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pelas CONTRATADAS poderão ser reutilizadas ficando estabelecido em conformidade com o item 11.3 do ato convocatório pelas CONTRATADAS que:

a) percentuais de 50% (cinquenta por cento) a serem pagos pela Contratante aos detentores de direito patrimonial sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b) percentuais de 50% (cinquenta por cento) a serem pagos pela Contratante, aos detentores de direito patrimonial sobre obras consagradas, incorporadas a peças em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado;

c) comprometem-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Contratante as vantagens obtidas.

16.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

16.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, as CONTRATADAS solicitarão dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

16.2.1 As CONTRATADAS utilizarão os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 11.2.1.1 a 11.2.3.

16.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de 50 % (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50 % (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 11.2.1.1 e 11.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste contrato.

16.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.4 As CONTRATADAS se obrigam a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem **6.2.17.12**,

16.5 As CONTRATADAS se obrigam a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pelas CONTRATADAS ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio das CONTRATADAS ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

16.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades. Nesses casos, quando couber, as CONTRATADAS ficarão responsáveis pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que os serviços não atenderem ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões de qualidade exigíveis.

17.2. O serviço do objeto deste Termo de Referência deverá ser executado diretamente pela empresa fornecedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado, salvo se previamente autorizado pela Administração.

17.3. No interesse da Assembleia Legislativa, o objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa.

17.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, excetuadas as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, garantia dos equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, não sendo admitida a discriminação desses encargos em separado.

17.6. A empresa vencedora deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la.

Pedro Élson de Oliveira Belém
Diretor de Comunicação Social

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.).

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no processo licitatório nº XX/202X Concorrência Presencial nº 00X/202X.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Aracaju, de de 202X.

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à Assembleia Legislativa, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ____ % (____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da Assembleia Legislativa, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: ____ % (____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da Assembleia Legislativa, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ____ % (____ por cento);

d) honorários, a serem cobrados da Assembleia Legislativa, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ____ % (____ por cento).

Aracaju, de.....de 202X

(nome da licitante)

Representante legal

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
(subitem 13.2.5.b)**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa _____, não mantêm vínculo empregatício com este Poder Legislativo.

Aracaju/Se, xx de xx de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Firma

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Para fins de participação no processo de Licitação nº 01/2026- Concorrência Presencial nº 0xx/2026, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor (a)....., portador do CPF nº, DECLARA QUE :

1. Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, bem como de sujeição às condições fixadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com deslocamentos, materiais, mão de obra, transportes, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento do objeto discriminado no Anexo I;
3. Tem o conhecimento da demanda e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para o fornecimento do material de expediente dentro do prazo previsto;
4. Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
5. Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
6. Declara que, após a emissão dos documentos que acompanham a proposta e os relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação;
7. Declara ainda que, atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;
8. Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência do processo em epígrafe em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
9. O prazo de validade desta proposta é de sessenta (60) dias, e o prazo de fornecimento do material é de acordo com as especificações dos Termos de Referência deste edital (ANEXO I), podendo ser prorrogado desde que justificado.

Local, de de 202x
(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO nº XX/202X

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SERGIPE E AS EMPRESAS:**

_____.
E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e, do outro, as Firmas:

_____, denominadas **CONTRATADAS**, decorrente da **LICITAÇÃO Nº 0XX/2026- CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade ao Processo Administrativo nº 1657-1/2026, autorizado pelo Ato da Mesa nº 24.529 de 23 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo de Sergipe, Ano IV nº 54 de 24/07/2026 pag. 60, e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965 e 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda, Decreto nºs 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e 4.563, de 31.12.02, bem como as disposições do Edital da **Licitação nº 0XX/2026 - Concorrência 001/2026** e seus anexos, bem como as Propostas, somando-se ainda a Instrução Normativa nº3/2018SECOM da Presidência da República, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, pelas cláusulas e condições do ato convocatório. têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 14.133, de 01/04/2021.

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 6.555, de 08.09.08, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Licitação nº 0XX/2026 - Concorrência 01/2026 e seus anexos, bem como as Propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a

concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados relativos à execução dos contratos;
- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências CONTRATADAS.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- II. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- III. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- IV. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 e suas alíneas não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2 As CONTRATADAS atuarão por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata subitem 2.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 As CONTRATADAS não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. As agências atuarão por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade o artigo 3º da Lei 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata subitem 2.1.1. e de veículos e demais meios de divulgação, para transmissão de mensagens publicitárias

2.5 Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a CONTRATANTE instituirá procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

3.2. O Prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado temporalmente por igual período a juízo da CONTRATANTE, mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021;

3.3. A prorrogação fica condicionada a avaliação satisfatória de desempenho da(s) CONTRATADA(S), a ser procedida pela CONTRATANTE e aprovado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

4.1.2. O valor será renovado a cada vez que o contrato transcorrer o período de 12 (doze) meses;

4.1.3. A critério da CONTRATANTE a verba pode ou não ser utilizada na totalidade de recursos previstos.

4.1.1. Reajuste: Será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que porventura venha substituí-lo, desde que requerido pelas CONTRATADAS.

4.2. A CONTRATADA classificada em primeiro lugar na Concorrência 001/2026 será direcionado 60% (sessenta por cento) do valor total disponibilizado no contrato e a CONTRATADA classificada em segundo lugar, será direcionado 40% (quarenta por cento) do valor do item anterior.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165 - Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	15000000000 – Não vinculados	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços contidos no objeto deste Contrato será de acordo com o solicitado através das Ordens de Serviços emitidas pelo fiscal do Contrato.

5.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devida mente justificado e aceito pelo órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DAS CONTRATADAS

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

- a.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b.** Comunicar à(s) **CONTRATADA(S)** formalmente, sobre toda e qualquer orientação para execução dos serviços, os entendimentos orais determinados pela urgência deverão ser realizados por escrito no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c.** Fornecer e colocar à disposição da(s) **CONTRATADA(S)** todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;
- d.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- f.** Notificar a(s) **CONTRATADA(S)** sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g.** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados pela(s) **CONTRATADA(S)**;
- h.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- i.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- j.** Notificar por escrito o preposto da **CONTRATADA** da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual

6.2. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

6.2.1. A **CONTRATADA** se sujeitará aos seguintes direitos e obrigações:

6.2.2. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

6.2.3. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Contrato e do Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

6.2.4. Manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente identificados com crachá subscrito pela **CONTRATADA**;

6.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 6.2.6.** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à CONTRATANTE durante a execução contratual;
- 6.2.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 6.2.8.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 6.2.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 6.2.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta;
- 6.2.11.** Indenizar terceiros, bem como a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 6.2.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.2.13.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.2.14.** Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 6.2.15.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 6.2.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- 6.2.17.** Constituem obrigações da(s) CONTRATADA(S), além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.2.17.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 6.2.17.2.** Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Aracaju/SE, onde manterá escritório para esse fim. A(s) CONTRATADA(S) pode(rão) utilizar de suas matrizes para criação de material e se valer de representantes de outras localidades para os serviços complementares e acessórios necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 6.2.17.3.** Comprovar a instalação de estrutura de atendimento em Aracaju/SE no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato. A estrutura de atendimento deve ser compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE. Essa deverá possuir, no mínimo, dos seguintes profissionais:
- a)** Um na área de planejamento;
 - b)** Um na área de atendimento;
 - c)** Uma dupla na área de criação;

d) Um na área de mídia; e

e) Um na área administrativa.

6.2.17.4. Realizar com seu próprio recurso todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, além de contratar fornecedores especializados e veículos de comunicação que atendam as necessidades de comunicação e que estejam em conformidade com as exigências de habilitação do certame e com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

6.2.17.5. Utilizar os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem ao contrato na elaboração dos serviços objeto do Termo de Referência, sendo admitida a substituição dos funcionários indicados em proposta por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

6.2.17.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação para transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

6.2.17.7. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da(s) CONTRATADA(S), incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

6.2.17.8. O disposto no SUBITEM – 6.2.17.7 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à(s) CONTRATADA(S) e a outras AGÊNCIAS, nos termos do art. 18 da Lei n. 12.232/2010.

6.2.17.9. Transferir o desconto de antecipação de pagamento à CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.2.17.10. Abster-se de sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

6.2.17.11. O desrespeito ao disposto no SUBITEM – 6.2.17.10 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da(s) CONTRATADA(S), submetendo-a(s) a processo administrativo, que implicará, se com provada a conduta, a aplicação das sanções previstas neste pacto.

6.2.17.12. A(s) CONTRATADA(S) deve(m) observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I – Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II – Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado e no ramo do fornecimento pretendido;

III – Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos, bens ou serviços que a compõe, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV – Apresentar cotação original impressa em papel timbrado com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V – Juntar na cotação apresentada os comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e social.

VI – Certificar-se de que cada orçamento encaminhado contenha a seguinte declaração, assinada por um funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

6.2.17.12.1. Coletar orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 2,5% (dois décimos e meio por cento) do valor global deste contrato, que serão abertos em sessão pública a ser convocada e realizada pela CONTRATANTE.

6.2.17.12.2. Possibilitar à CONTRATANTE a verificação da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

6.2.17.13. Apresentar por escrito as justificativas pertinentes ao fiscal deste Contrato, com cópia para a Diretoria de Comunicação Social, caso não seja possível obter três (3) cotações para atender às demandas da CONTRATANTE.

6.2.17.13.1. As disposições do SUBITEM – 6.2.17.7 não se aplicam à compra de mídia.

6.2.17.14. Submeter à contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2.17.15. Somente realizar a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a(s) CONTRATADA(S) ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

6.2.17.16. Obter a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, para realizar despesas com bens e serviços especializados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este objeto.

6.2.17.17. Responsabilizar-se, mesmo diante da autorização a que se refere o subitem precedente, pela escolha e inclusão de veículos nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência deste Contrato.

6.2.17.18. Somente reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de comunicação e de divulgação por ordem e conta da CONTRATANTE, devendo previamente identificar o que tiver sido por ele expressamente autorizado.

6.2.17.19. Providenciar Termo de Conduta quando da programação de veículo de comunicação e de divulgação on-line, onde a(o) beneficiada(o) se responsabiliza pelo(s) conteúdo(s) do(s) seu(s) sites e de parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

6.2.17.20. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n. 12.232/2010.

6.2.17.21. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, independentemente de solicitação.

6.2.17.22. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

6.2.17.23. Manter todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste durante a sua execução, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei n. 12.232/2010.

6.2.17.24. Cumprir todas as leis pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

6.2.17.25. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

6.2.17.26. Assumir todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste termo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos

pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.2.17.27. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial desses, e ainda responder pelos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.2.17.28. Apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.2.17.29. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços e com veículos de comunicação e de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

6.2.17.30. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

6.2.17.31. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

6.2.17.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

6.2.17.33. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativa e ou judiciais que possam ser atribuídas por força de lei ou decorram do cumprimento do presente contrato.

6.2.17.34. Adotar as providências necessárias se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, para preservar a CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Reembolsar à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar em caso de condenação, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.2.17.35. Responder por qualquer ação administrativa e ou judicial movida por terceiros com base na legislação de direito de propriedade material, intelectual e autoral relacionada aos serviços objeto deste Contrato.

6.2.17.36. Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição na execução dos serviços, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

6.2.17.37. A(s) CONTRATADA(S) está(ão) ciente(s) de que deverá(ão) incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação a fornecedores de serviços especializados, no sentido de que a produção de peças publicitárias a serem veiculadas em emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverá considerar o disposto nos arts. 43 e 44 da Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)

6.2.17.38. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

6.2.17.39. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

6.2.17.40. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

6.2.17.41. Se houver imprecisão no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção.

6.2.17.42. Tomar providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicando a CONTRATANTE e respeitando as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da(s) CONTRATADA(S) pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.

6.2.17.43. Só divulgar informações sobre a prestação dos serviços deste Contrato a envolver o nome da CONTRATANTE se houver expressa autorização deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 01(um) dia, contado do início da execução do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA ou em outro prazo caso justificado e aceito pela diretoria de comunicação social, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, conta dos do recebimento provisório ou da finalização dos serviços solicitados, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3. Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização caberá a Diretoria de Comunicação Social, na pessoa do Sr. Pedro Élon de Oliveira Belém, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal.

8.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas CONTRATADAS pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. Durante o período de vigência deste Contrato, as CONTRATADAS deverão manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-los sempre que for necessário.

8.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas as CONTRATADAS.

II. Solicitar as CONTRATADAS e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

8.6. Ao gestor do contrato compete:

8.6.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

8.6.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

8.6.3. A aplicação de penalidades aos contratados;

8.6.4. A rescisão do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1 Pelos serviços prestados, as CONTRATADAS serão remuneradas e ressarcidas por serviço prestado, devendo ser observado as disposições abaixo:

9.1.1 Desconto inferior a % (xx) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual de honorários % (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a % (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a % (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução téc-

nica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.4.1 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pelas CONTRATADAS.

9.1.4.2 As CONTRATADAS se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 9.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das CONTRATADAS.

9.3 As CONTRATADAS não farão jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

9.4 Despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas CONTRATADAS, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

9.5 As CONTRATADAS não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelas CONTRATADAS, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

10.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

10.2 Nas veiculações realizadas no exterior, as CONTRATADAS apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS E REUTILIZAÇÃO MATERIAIS

11.1 As CONTRATADAS cedem à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

11.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pelas CONTRATADAS poderão ser reutilizadas ficando estabelecido em conformidade com o item 11.3 do ato convocatório pelas CONTRATADAS que:

a) percentuais de 50% (cinquenta por cento) a serem pagos pela Contratante aos detentores de direito patrimonial sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b) percentuais de 50% (cinquenta por cento) a serem pagos pela Contratante, aos detentores de direito patrimonial sobre obras consagradas, incorporadas a peças em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado;

c) comprometem-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Contratante as vantagens obtidas.

11.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

11.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, as CONTRATADAS solicitarão dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

11.2.1 As CONTRATADAS utilizarão os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que

o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 11.2.1.1 a 11.2.3.

11.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de 50 % (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50 % (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

11.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 11.2.1.1 e 11.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste contrato.

11.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.4 As CONTRATADAS se obrigam a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem **6.2.17.12**,

11.5 As CONTRATADAS se obrigam a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pelas CONTRATADAS ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio das CONTRATADAS ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

11.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades. Nesses casos, quando couber, as CONTRATADAS ficarão responsáveis pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias úteis, mediante apresentação documental hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria-Geral e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE n.º 208 de 06 de dezembro de 2001;

III - Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado à diretoria de orçamentos e finanças;

IV - A CONTRATANTE se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.

V- As Notas fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas até o 5º dia útil do mês subsequente prestação dos serviços, para e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE

12.2. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 As Contratadas, obrigatoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestarão garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$120.000,00 (cento vinte mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto na cláusula Quarta deste Contrato.

13.1.1. Cada Contratada prestará a garantia observando o percentual previsto no contrato, ou seja, 60% (sessenta por cento) para a Contratada classificado em 1º lugar e 40% (quarenta por cento) para a Contratada classificada em 2º lugar;

13.2 Caberá as contratadas escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº14.133/2021;

13.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, no edital e seus anexos, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

13.4 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA responsável deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.5 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a contratadas estão obrigadas a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

13.6 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pelas CONTRATADAS entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

13.8 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido das CONTRATADAS, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

13.9 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas em lei.

13.9.1 Aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

Parágrafo 1º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos itens: a) seguro garantia – ou c) fiança bancária, desta cláusula, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 2º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela(s) CONTRATADA(s), bem como o Termo de Referência da Concorrência nº /2026.

17.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que os serviços não atenderem ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência ou aos padrões de qualidade exigíveis.

17.3. O serviço do objeto deste Contrato deverá ser executado diretamente pela empresa fornecedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado, salvo se previamente autorizado pela Administração.

17.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa.

17.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, excetuadas as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, garantia dos equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, não sendo admitida a discriminação desses encargos em separado.

17.7. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Aracaju-SE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Aracaju (SE)..... de de 2026

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA AL/SE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA AL/SE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO VIII

LOGOMARCA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE SERGIPE